



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº 925/2011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011 -**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM CESSÃO DE USO GRATUITO E OUTROS INCENTIVOS, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, REVOGA E ALTERA DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em cessão de uso gratuito, mediante processo licitatório, na modalidade de "CHAMAMENTO PÚBLICO" para fins de construção de prédios de alvenaria para instalação de comércio e outros, imóveis de propriedade do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A finalidade de cada imóvel cedido será definida no Edital de Chamamento público.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o artigo 1º desta lei, dar-se-á pelo prazo de até 06 (seis) anos, sendo que, ao final deste prazo, caso o beneficiado mantiver a atividade industrial e comercial durante todo o período, ficará automaticamente proprietário dos bens cedidos, devendo o Poder Executivo outorgar a competente escritura pública de doação do bem imóvel e demais atos necessários para a efetivação da transferência dos bens e, uma vez consolidada a propriedade em nome da donatária, ficará obrigada a manter uma atividade comercial por mais 03 (três) anos, sob



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

pena retornar ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. No caso de paralisação das atividades antes do decurso do prazo referido no *caput* deste artigo, o beneficiado deverá restituir o bem cedido, ensejando a reversão ao patrimônio público municipal, com suas edificações, sem qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 3º Além do benefício previsto no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a proceder os trabalhos necessários para o preparo do terreno para o início da edificação, mediante utilização de maquinário próprio ou terceirizado e recursos humanos do Município.

Art. 4º O beneficiado deverá iniciar a edificação necessária à sua atividade no prazo máximo de 06 (seis) meses, e iniciar as suas atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do respectivo convênio, sob pena de sua rescisão e imediata retomada do bem cedido.

Art. 5º O beneficiado poderá ceder os direitos do convênio a outras empresas, porém, cedente e sucessor (a) deverão cumprir todas as condições previstas nesta Lei e no convênio, ficando solidárias entre si, bem como, a empresa poderá ampliar ou modificar o ramo da atividade comercial, a qualquer tempo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 862/2010, alterada pela Lei Municipal nº 895/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Art. 2º A cessão de uso de que trata o artigo 1º desta lei, dar-se-á pelo prazo de até 06 (seis) anos, sendo que, ao final deste prazo, caso as empresas beneficiárias mantiverem a sua atividade industrial e comercial durante todo o período, nos termos do convênio anexo, ficarão automaticamente proprietárias dos bens cedidos, devendo o Poder Executivo outorgar a competente escritura pública de doação dos bens imóveis e demais atos necessários para a efetivação da transferência dos bens e, uma vez consolidada a propriedade em nome das donatárias, ficarão obrigadas a manter uma atividade comercial por mais 03 (três) anos, sob pena de retornar ao patrimônio público municipal.*

*Parágrafo único. No caso de paralisação das atividades antes do decurso do prazo referido no caput deste artigo, as empresas beneficiárias deverão restituir os bens cedidos, ensejando a reversão ao patrimônio público municipal, com suas edificações, sem qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.”*

Art. 8º Fica Revogada a Lei Municipal nº 895/2011 de 20 de Maio de 2011.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA –RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**AMARILDO LUIZ SABADINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível  
Pelo Período de 10 à 25.11.2011